



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 829/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Institui o “Programa Horta Escolar: Cultivando o Conhecimento e a Saúde” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e cria o selo “Escola Amiga do Meio Ambiente e da Saúde” e dá outras providências.

DE AUTORIA: MARIA LUIZA LOUZEIRO DA CUNHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída o “**Programa Horta Escolar: Cultivando o Conhecimento e a Saúde**” nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino do município de Corrente – PI.

§ 1º O “**Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde**” se destina aos alunos do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º O “**Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde**” consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de um Grupo de Apoio Escolar (composto por professores, vigias, merendeiras, zeladoras, direção e coordenação pedagógica), podendo este Grupo de Apoio Escolar contar com a orientação de um técnico da área agrícola e colaboração da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios à saúde dos alunos, famílias dos alunos e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com participação direta dos alunos em todos o processo, desde a escolha do local, o planejamento, preparação do solo, construção de canteiros, produção de mudas, plantio, irrigação e manutenção dos canteiros até o preparo de pratos diversos.

§ 3º As escolas da rede privada do município de Corrente-PI, poderão aderir à implantação do “**Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde**” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Parágrafo único. Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contrato ou convênios para uso de terrenos particulares ou hortas comunitárias.

Art.2º O “**Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde**” será implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** e contará com a parceria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SUMAR**.

Art. 3º O “**Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde**” será uma estratégia de ensino-aprendizagem e poderá ser utilizado de forma interdisciplinar possibilitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

a parceria de disciplinas como ciências, geografia, história, arte, língua portuguesa, educação ambiental, matemática e educação física.

Art.4º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei e com instituições de ensino superior para utilizar acadêmicos de cursos relacionados à agricultura para orientação dos participantes no projeto.

Art.5º As escolas da Rede Municipal se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à Educação Ambiental e Educação Alimentar como forma de despertar nos alunos a consciência social ecológica e o cuidado com a saúde.

§ 1º As explanações deverão abordar assuntos relacionados a Educação Ambiental e Educação Alimentar e acontecerão no primeiro semestre para a apresentação do projeto e no segundo semestre para a culminância e encerramento do projeto.

§ 2º A duração do tempo de explanação ficará a critério de cada escola, sendo facultado à direção da escola municipal a escolha pelo responsável pela abordagem dos temas Educação Ambiental e Educação Alimentar, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas de fora da escola, mas que atuem nas áreas relacionadas aos temas.

§ 3º A explanação dos temas deverá contemplar todas as turmas do ensino fundamental.

§ 4º os conteúdos abordados nas explanações deverão abranger temas como sustentabilidade, reciclagem e aproveitamento, proteção dos recursos naturais, consumo consciente, alimentos orgânicos, importância da horta na alimentação e mudanças climáticas.

Art.6º Os professores ou educadores que participarem do “**Programa Horta Escolares: Cultivando Conhecimento e a Saúde**”, ministrarão, diariamente, em salas

de aulas, conteúdos articulando os saberes da horta com os saberes das disciplinas, integrando a horta no currículo, valorizando o conhecimento prévios dos alunos.

Art.7º As explanações sobre Educação Ambiental e Educação Alimentar deverão ter como foco:

- I – Desenvolver uma consciência ecológica baseada em valores éticos, atitudes e comportamentos;
- II – Promover uma relação harmoniosa entre o ser humano e a natureza;
- III – Formar cidadãos conscientes e comprometido com a sustentabilidade;
- IV – Conscientizar os alunos e suas famílias sobre a importância da preservação do meio ambiente;
- V – Fomentar a adoção de práticas sustentáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- VI – Promover a responsabilidade ambiental individual e coletiva do aluno;
- VII – Incentivar o consumo consciente;
- VIII – Fortalecer a consciência de preservação dos recursos naturais;
- IX – Levar os alunos a compreenderem determinados conceitos relacionados ao meio ambiente, a sustentabilidade, a preservação e a conservação do meio ambiente;
- X – Promover hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o Direito à Alimentação Adequada e Saudável;
- XI – Promover uma conexão do aluno com a natureza;
- XII – Construir junto com os alunos uma consciência em relação a produção dos alimentos.

Art.8º O “Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde” tem como objetivo:

- I – Contribuir na formação humana do aluno e melhorar o ambiente escolar, transformando a escola em um espaço verde;
- II – Promover a educação e a preservação ambiental;
- III – Desenvolver habilidades e aptidões dos alunos;
- IV – Promover a interdisciplinaridade no ambiente escolar;
- V – Contribuir para promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis para os alunos e suas famílias;
- VI – Identificar técnicas de manuseio do solo e manuseio sadio dos vegetais;
- VII – Conhecer técnicas de cultura orgânica;
- VIII – Identificar processos de semeadura, adubação e colheita;
- IX – Compreender a importância de uma alimentação equilibrada para a saúde;
- X – Adquirir hábitos de ingerir vários tipos de legumes, frutas e verduras na alimentação;
- XI – Conscientizar os alunos para o ato de utilizar alimento saudável e nutritivo;
- XII – Incentivar o aproveitamento de alimentos para a merenda escolar;
- XIII – Estimular o consumo de alimentos saudáveis e sem agrotóxicos;
- XIV – Levar os alunos a aprenderem na prática a cultivar os próprios alimentos e compartilhar os conhecimentos com a comunidade;
- XV – Incentivar a valorização dos profissionais que trabalham com a produção de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

XVII – Estimular a redução de lixo;

XVIII – Oportunizar para os alunos o trabalho em grupo, incentivando a cooperação e a colaboração.

Art.9º Os gêneros alimentícios advindos das hortas escolares poderão reforçar as merendas escolares das instituições públicas municipais.

Art.10º O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de fornecer adubos e sementes e fornecimento das ferramentas para a construção e manutenção das hortas escolares.

Art.11º O “**Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde**” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo expandir para área públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art.12º Os alimentos produzidos nas hortas escolares serão prioritariamente destinados ao consumo dos alunos regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 1º Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de alunos em situação de insegurança alimentar e cujas famílias estão inscritas no CADÚNICO, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.13º A implantação do “**Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde**” nas escolas da rede pública do Município, não retira qualquer autonomia pertencentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político pedagógico.

Art.14º O projeto político pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art.15º Será formado uma Comissão nomeada pela **SEMED** para acompanhamento das etapas das hortas escolares e avaliar o desempenho através de observações periódicas.

Art.16º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente - **SEMED**, deverá fazer um relatório com os resultados obtidos, elencando os nomes das escolas municipais que melhor se destacaram na organização das hortas escolares.

§ 1º Será avaliado pela Comissão formada pela equipe da **SEMED**: A participação dos alunos, a qualidade e variedade dos produtos cultivados, a sustentabilidade, criatividade na organização das hortas, envolvimento da comunidade escolar e a integração com o dia a dia da escola.

Art.17º A escola municipal que alcançar o melhor resultado na avaliação feita pela Comissão da SEMED será agraciada com o selo “**Escola Amiga do Meio Ambiente e da Saúde**”, como forma de reconhecer o esforço dos alunos e estimular diretores e educadores na missão de formar alunos conscientes do seu papel na sociedade e no planeta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Parágrafo único: O selo “Escola Amiga do Meio Ambiente e da Saúde” das escolas será entregue ao Diretor da escola a ser agraciado, em solenidade oficial a ser realizada pela Câmara Legislativa e pela Prefeitura Municipal de Corrente – PI.

Art.18º O Poder Executivo Municipal regulará a presente Lei, no que couber.

Art.19º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.20º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 16 de junho de 2025.

FILEMON JOSE FRANCISCO
DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA:05892086836

Assinado de forma digital por
FILEMON JOSE FRANCISCO DE
SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA:05892086836
Dados: 2025.06.20 08:47:06 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- VI – Promover a responsabilidade ambiental individual e coletiva do aluno;
- VII – Incentivar o consumo consciente;
- VIII – Fortalecer a consciência de preservação dos recursos naturais;
- IX – Levar os alunos a compreenderem determinados conceitos relacionados ao meio ambiente, a sustentabilidade, a preservação e a conservação do meio ambiente;
- X – Promover hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o Direito à Alimentação Adequada e Saudável;
- XI – Promover uma conexão do aluno com a natureza;
- XII – Construir junto com os alunos uma consciência em relação a produção dos alimentos.

Art.8º O “Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde” tem como objetivo:

- I – Contribuir na formação humana do aluno e melhorar o ambiente escolar, transformando a escola em um espaço verde;
- II – Promover a educação e a preservação ambiental;
- III – Desenvolver habilidades e aptidões dos alunos;
- IV – Promover a interdisciplinaridade no ambiente escolar;
- V – Contribuir para promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis para os alunos e suas famílias;
- VI – Identificar técnicas de manuseio do solo e manuseio sadio dos vegetais;
- VII – Conhecer técnicas de cultura orgânica;
- VIII – Identificar processos de semeadura, adubação e colheita;
- IX – Compreender a importância de uma alimentação equilibrada para a saúde;
- X – Adquirir hábitos de ingerir vários tipos de legumes, frutas e verduras na alimentação;
- XI – Conscientizar os alunos para o ato de utilizar alimento saudável e nutritivo;
- XII – Incentivar o aproveitamento de alimentos para a merenda escolar;
- XIII – Estimular o consumo de alimentos saudáveis e sem agrotóxicos;
- XIV – Levar os alunos a aprenderem na prática a cultivar os próprios alimentos e compartilhar os conhecimentos com a comunidade;
- XV – Incentivar a valorização dos profissionais que trabalham com a produção de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- XVII – Estimular a redução de lixo;
- XVIII – Oportunizar para os alunos o trabalho em grupo, incentivando a cooperação e a colaboração.

Art.9º Os gêneros alimentícios advindos das hortas escolares poderão reforçar as merendas escolares das instituições públicas municipais.

Art.10º O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de fornecer adubos e sementes e fornecimento das ferramentas para a construção e manutenção das hortas escolares.

Art.11º O “Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art.12º Os alimentos produzidos nas hortas escolares serão prioritariamente destinados ao consumo dos alunos regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 1º Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de alunos em situação de insegurança alimentar e cujas famílias estão inscritas no CADÚNICO, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.13º A implantação do “Programa Horta Escolar: Cultivando Conhecimento e a Saúde” nas escolas da rede pública do Município, não retira qualquer autonomia pertencentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político pedagógico.

Art.14º O projeto político pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art.15º Será formado uma Comissão nomeada pela SEMED para acompanhamento das etapas das hortas escolares e avaliar o desempenho através de observações periódicas.

Art.16º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente - SEMED, deverá fazer um relatório com os resultados obtidos, elencando os nomes das escolas municipais que melhor se destacaram na organização das hortas escolares.

§ 1º Será avaliado pela Comissão formada pela equipe da SEMED: A participação dos alunos, a qualidade e variedade dos produtos cultivados, a sustentabilidade, criatividade na organização das hortas, envolvimento da comunidade escolar e a integração com o dia a dia da escola.

Art.17º A escola municipal que alcançar o melhor resultado na avaliação feita pela Comissão da SEMED será agraciada com o selo “Escola Amiga do Meio Ambiente e da Saúde”, como forma de reconhecer o esforço dos alunos e estimular diretores e educadores na missão de formar alunos conscientes do seu papel na sociedade e no planeta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Parágrafo único: O selo “Escola Amiga do Meio Ambiente e da Saúde” será entregue ao Diretor da escola a ser agraciado, em solenidade oficial da Câmara Legislativa e pela Prefeitura Municipal de Corrente – PI.

Art.18º O Poder Executivo Municipal regulará a presente Lei, no que couber.

Art.19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 16 de junho de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA/05892086936
Assinado de forma digital por
FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE
SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA/05892086936
Data: 2025.06.20 09:00:00 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF3501D3A6F1BE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 830/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Institui a semana de orientação profissional nas escolas públicas municipais providências.”

AUTOR: PAULO HENRIQUE DOURADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ,

faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Orientação Profissional”, a ser realizada anualmente, no mês de outubro, no âmbito escolar do município.

Art. 2º As Escolas Municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional de alunos devidamente matriculados nos anos finais do ensino fundamental, com atenção especial para os alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º As atividades a que se refere o art. 2º desta Lei tem por objetivo:

I – Informar aos alunos quais profissões se destacam no mercado de trabalho e a formação necessária, perfil e requisitos;

II – Esclarecer aos alunos as qualificações, habilidades e competências necessárias para o exercício dessas profissões no mercado atual;

III – Incentivar os jovens alunos ao conhecimento por novas profissões e quais setores se destacam;

IV – Orientar os alunos na escolha de uma profissão, seja ela técnica ou não.

Art. 4º As atividades nas escolas municipais consistirão em palestras e oficinas de diversas áreas, aulas temáticas, debates em grupos, exposições, e outras atividades, com a participação de professores e profissionais da equipe multiprofissional da rede municipal.

Art. 5º As atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com demais Secretarias profissionais convidados, empresas, e entidades da sociedade voltadas à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 6º Para cumprimento à presente Lei, as atividades serão desenvolvidas e não impliquem ônus ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 16 de junho de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA/05892086936
Assinado de forma digital por
FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE
SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA/05892086936
Data: 2025.06.20 09:00:00 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA
PREFEITO MUNICIPAL